

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

PROJETO Nº 147/ 2007

Emenda Supressiva

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 147/2007, que visa alterar o § 2º do art. 23 da Lei nº 10.826/2003.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Lei nº 10.826/03 dispõe nos §§ 1º e 2º do seu art. 23, que todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo seu regulamento.

Com relação aos órgãos referidos no art. 6º da mencionada Lei, dispõe ainda, que somente poderão ser comercializadas munição com código gravado no culote das munições, permitindo a identificação do lote e do adquirente.

No entanto, o Projeto de Lei nº 147/07 visa alterar os mencionados dispositivos para que todas as munições comercializadas no País, independente do adquirente, possuam gravação no culote dos estojos, para o fim de possibilitar a identificação do lote e do adquirente.

Primeiramente, necessário informar que visando atender a nova determinação trazida pelo chamado Estatuto do Desarmamento, referente a identificação gravada no próprio corpo do estojo, o fabricante brasileiro de munições desenvolveu o Sistema de Identificação Personalizada (SIP), investindo cerca de 1,5 milhão de dólares e tornando-se a única fabricante de munições do mundo com essa capacidade.



22252DA716

Contudo, para as pequenas quantidades como é o caso das compras efetuadas pelo cidadão comum, torna-se inviável a identificação.

O cidadão comum hoje só pode adquirir por ano e manter em seu poder 50 unidades de munição, conforme prevê a Portaria 1811/MD, de 18/12/06.

Logo, o cidadão não tem comprado munições em grandes quantidades, no máximo o que faz é adquirir uma pequena quantia para completar as 50 unidades que pode possuir em seu estoque.

Cumpre salientar ainda, que visando controlar a comercialização para adquirentes não enquadrados no art. 6º da Lei nº 10.826/03, o fabricante nacional investiu no Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munições (SICOVEM), publicado pela Portaria nº 581/MD, de 24/04/06.

Referido Sistema possibilita o controle on-line de todas munições comercializadas no país via sistema integrado, que permite aos órgãos competentes realizar consultas em tempo real sobre o estoque e a movimentação de munições.

Assim, os órgãos competentes possuem controle total sobre a liberação ou bloqueio de pedidos, a circulação de munições e sobre o estoque atual de munições de todas as lojas.

No entanto, para que o cidadão comum tivesse a sua munição identificada, primeiramente ele teria de encomendá-la para que o código com sua identificação fosse gravado em cada estojo, em segundo lugar o fabricante teria que a cada pequena quantidade de munição fabricada, 10, 20 cartuchos, mudar o código e registrar todos os dados pessoais do adquirente, o que tornaria o processo fabril inviável.

Esses são os motivos pelos quais peço aos nobres Pares a supressão do dispositivo destacado nesta emenda.

Deputado Moreira Mendes
PPS/RO



22252DA716